

**UFBA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PPGD – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PROJETO PESQUISA

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO PARA UMA
REFORMA TRIBUTÁRIA HUMANA, JUSTA E SOLIDÁRIA**

André Alves Portella

Salvador
02 de outubro de 2017

SUMÁRIO

1. Contextualização da proposta	3
2. Objetivo geral	3
3. Objetivos específicos	3
4. Justificativa	3
5. Referencial teórico	4
6. Metodologia proposta	4
7. Atividade e cronogramas	5
8. Resultados esperados	5
9. Outras informações relevantes	5
10. Referências Bibliográficas	5

1. Contextualização da proposta

A elaboração de uma proposta de Reforma Tributária para o Brasil exige uma abordagem multidisciplinar, que congregue, por um lado, ramos do conhecimento técnico, que tenham como objeto o sistema de financiamento público, como também as ciências que tratam da realidade brasileira, tanto na perspectiva atual, como no que se refere à sua evolução histórica. A Ciência das Finanças, a Economia, o Direito, a Sociologia, a Ciência Política, a História, a Antropologia, a Geografia, aportam conhecimentos fundamentais à compreensão do Estado e da sociedade brasileira, imprescindíveis à formulação das reformas estruturantes de que o país necessita, como é o caso da Reforma Tributária. Não obstante, o conhecimento isolado de qualquer delas seria suficiente para dar respostas satisfatórias ao modelo de financiamento brasileiro, no qual se encontra incluído o sistema tributário.

Uma Reforma Tributária para o Brasil pressupõe o conhecimento prévio sobre o que é este país, qual a realidade em que se encontra inserido, qual a sua origem e trajetória, qual a sua posição no contexto internacional, assim como exige também o estabelecimento de um consenso mínimo sobre qual o lugar que pretende ocupar, e que modelo de Estado e de sociedade se pretende fomentar. A multidisciplinaridade na abordagem deste tema não é, portanto, uma questão de opção metodológica, mas uma necessidade inerente tanto ao objeto de estudo, como também aos objetivos a que se pretende chegar.

Neste contexto de abordagem multidisciplinar, o conhecimento do Direito aporta contribuições fundamentais, que podem ser sistematizadas em quatro vertentes distintas. A primeira contribuição que o conhecimento jurídico pode aportar no âmbito dos esforços para construir uma proposta de Reforma Tributária é no sentido de apresentar o seu fundamento de legitimação. Toda reforma estruturante de uma sociedade e de um Estado precisa de um motivo claro, que não apenas a justifique, como também que sirva de motor para a congregação de esforços por parte de todos os indivíduos que compõem a sociedade, e que terminarão por ser os destinatários das alterações.

Neste sentido, o texto da Constituição Federal de 1988 – CF/88 – oferece no seu art. 1º aquele que pode ser considerado o fundamento legitimador de uma Reforma Tributária: a Dignidade da Pessoa Humana. Segundo tal dispositivo, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, e para o que interessa ao presente projeto, trata-se de oferecer respaldo constitucional para apresentação de proposta de Reforma Tributária, especialmente por meio da sua fundamentação na promoção da dignidade humana, e nos seus corolários de justiça social, igualdade e solidariedade. Trata-se, em definitiva, de esclarecer que uma Reforma justa não é apenas produto de um anseio, mas resultado de uma exigência constitucional, a inspirar toda a República brasileira.

Em segundo lugar, a abordagem jurídica também se presta à formulação de medias que venham a se alinhar com este sistema de tributação justa igualitária e solidária. Aqui podem ser citadas tanto propostas de alteração na forma da incidência propriamente dita, como também na maneira como são estabelecidos os procedimentos de fiscalização e cobrança tributária no Brasil. Estão aqui incluídas medidas com vistas à eliminação de guerra fiscal; simplificação de procedimentos, inclusive com a adoção ou aperfeiçoamento do uso das novas tecnologia da informação e comunicação; revisão de benefícios e isenções; diminuição do número de tributos, por meio da criação do IVA; estabelecimento de regimes de tributação com vistas ao desenvolvimento nacional, ao incentivo ao investimento e à redução da carga tributária; reestruturação da base de tributação, de maneira a reduzir a incidência sobre bens, serviços e folha de pagamento, e equacionar com a busca da incidência progressiva sobre heranças, renda e propriedade.

Em terceiro lugar, o conhecimento do Direito também é fundamental na análise da viabilidade jurídica daquilo que se pretende propor no âmbito de uma Reforma Tributária. Trata-se de aportar conhecimento técnico para verificar eventuais ilegalidades tanto materiais, como formais na elaboração e condução da proposta. É o caso de se verificar, por um lado, os veículos normativos a serem utilizados para implementar a reforma, a competência para a sua iniciativa, a necessidade ou não de articular distintos Entes políticos para cada um dos temas a serem alterados. Por outro, lado, trata-se também de considerar eventuais máculas em normas e princípios tributários fundamentais, que venham a ser afetados pela proposta de Reforma Tributária a ser formulada, bem como as suas respectivas alternativas jurídicas. Ainda nesta mesma perspectiva, importa indicar os problemas já existentes no sistema tributário brasileiro, inclusive com os posicionamentos da jurisprudência a respeito dos mesmos, com vistas à sua supressão, a fim de que não venham a estar presentes na proposta a ser formulada.

Em quarto lugar, cabe também à contribuição jurídica a verificação dos procedimentos necessários à viabilização da proposta de Reforma propriamente dita. Trata-se de considerar quais são os Entes e autoridades envolvidas, para fins de uma eventual tramitação, e quais os canais institucionais a serem acionados, para fins de viabilizar a implementação da Reforma.

2. Objetivo geral

Contribuir para com a construção de uma proposta de Reforma Tributária, por meio do oferecimento do conhecimento jurídico demandado pelo tema.

3. Objetivos específicos

- oferecer o respaldo jurídico legitimador de uma proposta de Reforma Tributária, com fundamento na Dignidade da Pessoa Humana e princípios, normas e decisões judiciais correlatos;
- indicar os elementos jurídicos necessários ao alinhamento da proposta de Reforma Tributária com a construção de uma sociedade humana, justa e solidária;
- identificar eventuais fragilidades jurídicas, tanto no que se refere ao conteúdo da proposta, como também no tocante aos seus aspectos formais;
- apresentar os meios jurídicos formais e institucionais pelos quais é possível viabilizar a tramitação de uma Reforma Tributária.

4. Justificativa

O Brasil necessita de um projeto de Estado e de sociedade. As reformas jurídicas estruturantes, aí incluída a reforma tributária, enquanto parte de toda uma reformulação do financiamento público, precisam estar alinhadas com o modelo de Estado e de sociedade que se pretende fomentar. A Reforma Tributária somente pode ser pensada a partir desta premissa.

É necessário partir do conhecimento sobre quem país é o Brasil, e que país se pretende tornar. É necessário conhecer a realidade econômica, social, cultural, histórica e geográfica, com todas as suas virtudes e desequilíbrios, e por outro lado ter claro onde se pretende chegar.

Com relação ao modelo de Estado e sociedade que se pretende fomentar há um referencial fundamental a ser considerado: os princípios fundamentais da ordem constitucional de 1988. Do ponto de vista constitucional, e portanto apenas formalmente, o Brasil um país que prima pela justiça social, pela igualdade e pela participação popular. A dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, conforme previsto na CF/88, art. 1º, III, e deve informar toda a ordem jurídica do país, aí incluído o Sistema Tributário Nacional.

A partir desta matriz constitucional é que se deve estruturar o sistema de tributação. Estará alinhado com a promoção da dignidade da pessoa humana um sistema que prime pelo fomento à igualdade de tratamento tributário, que estabeleça um regime de progressividade pelo qual os detentores de maior capacidade econômica venham a arcar mais efetivamente com o financiamento do bem-comum.

É necessário que o sistema de tributação seja pensado com vistas à realidade econômica e social do país. As desigualdades de renda e de patrimônio, as desigualdades regionais, as desigualdades culturais, as dívidas históricas para com as denominadas minorias sociais, todas elas devem estar presentes nas mentes pensantes à hora de proceder à formulação da Reforma Tributária.

Também é necessário compreender o lugar do país no mundo. Por um lado, é necessário verificar os riscos inerentes a qualquer implementação de reforma estruturante de grande envergadura, como se espera que venha a ser uma Reforma Tributária efetiva. A formulação de um sistema ideal de tributação, que vise a promoção a dignidade da pessoa humana, é uma tarefa importante, mas que se resumiria a um exercício estritamente teórico, e em grande parte apenas conceitual, se desatrelado do mundo à sua volta.

Uma proposta de Reforma Tributária efetiva, entretanto, deve levar em consideração as limitações próprias que impõe a realidade. Estabelecer uma maior oneração tributária da renda, da propriedade, e da transmissão da propriedade, em detrimento da tributação indireta sobre o consumo e a produção, seriam medidas ideais para minorar o caráter regressivo da tributação. Porém, esta medida ideal deve ser considerada de forma muito cautelosa, à vista do risco de erosão da base de incidência, que pode ser facilmente observada a partir da fuga de capitais para outros territórios, conforme precedentes históricos observados em outros países.

Esta mesma contextualização da proposta de Reforma Tributária no âmbito mundial é importante ainda para que o país tenha condição de compreender o momento político e econômico por que passa, bem como para se posicionar sobre quem espaço pretende ocupar no cenário internacional. Neste sentido, o sistema tributário é peça fundamental da engrenagem de estruturação do Estado, e das opções que se pretende adotar. Se a pretensão é ser produtor de commodities agrícolas e minerais, ou se a intenção é passar a produzir e exportar conhecimento e tecnologia, a forma como se vai estruturar o sistema de tributação constituirá uma variável fundamental neste contexto de definição de rumos a seguir.

Finalmente, não se pode perder de vista a preocupação para com um sistema tributário que fomente a sustentabilidade ambiental do desenvolvimento brasileiro.

5. Referencial teórico

No que se refere ao estudo da Dignidade da Pessoa Humana na perspectiva da tributação, assim como dos seus corolários, a exemplo dos princípios de justiça tributária, igualdade e solidariedade, serão utilizados como referenciais fundamentais as obras de três estudiosos do Direito Tributário brasileiro: Aliomar Baleeiro, Ricardo Lobo Torres e Humberto Ávila.

O primeiro trata-se de um autor clássico da Ciência da Finanças, reconhecido pela profundidade dos estudos realizados na área, com análise comparada e abordagem crítica. Ricardo Lobo Torres, catedrático de Direito Financeiro e Tributário da UERJ, é autor de um Tratado de Direito Financeiro, no qual expõe estudos de referência no tocante aos princípios tributários à luz dos Direitos Humanos. Humberto Ávila é autor de obra consolidada no âmbito dos princípios tributários, em especial da Segurança Jurídica e da Justiça Tributária.

No que se refere ao modelo de tributação a ser utilizado na pesquisa, serão utilizadas as obras de Thomas Piketty e Evilásio Salvador. O primeiro, economista francês, popularizou-se mundialmente a partir da divulgação de estudos sobre tributação, justiça social e redistribuição da riqueza, a partir de dados empíricos e numa perspectiva histórica. Já Evilásio Salvador é economista da UNB e vem realizando estudos empíricos sobre o sistema tributário brasileiro, com uma contribuição importante para a compreensão da realidade da estrutura de arrecadação nacional, e propostas de reformulação da mesma.

Além destes referenciais mais relacionados à questão da tributação propriamente dita, constituem referenciais fundamentais da realidade brasileira e mundial David Harvey, Giovanni Arrighi, James O'Conner, Milton Santos e Celso Furtado.

6. Metodologia proposta

Há dois aspectos considerados fundamentais na maneira como serão realizados os estudos com vistas à formulação de uma proposta de Reforma Tributária para o Brasil. Em primeiro lugar, trata-se de uma proposta que abordará o tema numa perspectiva multidisciplinar. Embora o Direito ocupe um lugar importante no contexto dos conhecimentos necessários à formulação de proposta sobre o tema, não há como deixar de trazer à análise dados oferecidos por outros ramos do conhecimento, sob pena de fragilizar a proposta.

Está-se a considerar não apenas o conhecimento oriundo da Economia, da Ciência das Finanças, ou da Contabilidade, áreas mais estreitamente ligadas ao tema. A análise com vistas à formulação de uma proposta de Reforma Tributária exige o conhecimento sobre o Estado e a sociedade brasileiros, bem como do mundo em que se encontram inseridos, numa perspectiva histórica e atual. Assim, justifica-se recorrer a leituras de autores da Ciência Política, da Teoria do Estado, da Sociologia, da Antropologia, da Geografia, dentre outros ramos do conhecimento que venham a considerar o país e a sua sociedade.

Em segundo lugar, serão realizadas análises de dados empíricos, especialmente aqueles referentes à arrecadação e às despesas públicas, às questões demográficas, culturais, econômicas, sociais e políticas. A análise de tais dados se justifica, na medida em que a proposta de Reforma Tributária que se pretende elaborar partirá do montante de receita e despesa do Estado brasileiro, e do perfil do contribuinte, para a partir destes dados formular alternativas que garantam o mesmo patamar de arrecadação, porém com uma estrutura arrecadatória distinta da atual, e alinhada com a justiça tributária.

7. Atividade e cronogramas

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Atividade (*)	Períodos: trimestrais a partir de out. de 2017											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Levantamento de fontes teóricas	X	X										
Levantamento de dados empíricos sobre arrecadação, despesa pública e perfil do contribuinte e do cidadão brasileiro		X	X									
Análise e fichamento dos dados			X	X	X	X	X	X				
Sistematização inicial dos dados								X	X			
Elaboração da estrutura geral da proposta de Reforma Tributária									X			
Redação										X	X	X
Revisão/publicação												X

8. Resultados esperados

- a) Elaboração de proposta de Reforma Tributária;
- b) participação em eventos para realização e debates sobre o tema;
- c) publicação de livro;
- d) estruturação de curso em distintos níveis de formação;
- e) formação complementar em nível de pós-doutorado.

9. Outras informações relevantes

O Sistema Tributário Nacional (CF/88, arts. 145 a 162) possui quatro características fundamentais, que precisam ser consideradas, tanto para fins de compreensão do mesmo, como também para fins e proposição de medidas de reforma. Em primeiro lugar, trata-se de um sistema cuja estrutura constitucional é dotada de um alto grau de detalhismo. São nada menos que 19 artigos, e mais de uma centena de dispositivos nos quais estes artigos se desdobram, presentes apenas na CF/88. Em comparação com outros países, o contraste é claro. Na França, Alemanha ou Espanha, o número de dispositivos não passa de meia-dúzia. No caso dos Estados Unidos, sequer existe dispositivo Constitucional específico, a tratar de matéria tributária. Mesmo no caso de países que possuem Constituições Analíticas, como Portugal e México, o número de dispositivos referentes à área tributária não chega sequer próximo ao que se tem no Brasil.

Tal característica possui um aspecto virtuoso, consistente num mais alto grau de segurança jurídica. De fato, é mais complexa a revogação de um princípio tributário quando se encontra numa Constituição, como podem ser os princípios da legalidade, anterioridade ou capacidade econômica, do que a revogação de uma norma instituída por meio de Lei Ordinária. Não obstante, esta mesma característica termina por enrijecer o sistema de tributação, em muitos casos de forma a inviabilizar a sua modernização, ou mesmo a impedir a alteração de questões pontuais, como pode ser a necessidade de alteração de alíquotas interestaduais em matéria de ICMS, ou adoção do regime de progressividade em matéria de IPTU.

Uma segunda característica é o centralismo arrecadatário em favor da União e em detrimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estudos do IPEA, da FGV, e do IBGE, bem como dados do Ministério da Fazenda, demonstram que a maior parte da arrecadação brasileira é realizada em favor da União. Tal fato, além de consistir em clara contradição, à vista do sistema federativo estabelecido na CF/88, inviabiliza a efetivação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico. Com efeito, há um claro descompasso entre as atribuições administrativas a cargo dos Entes políticos menores, e as receitas que lhe são destinadas.

Em terceiro lugar, o sistema tributário brasileiro é fortemente regressivo. Há uma clara opção do legislador nacional em sobrecarregar a incidência sobre o consumo e a produção, em comparação com a tributação sobre a renda, a propriedade e a transmissão da propriedade (herança). Mais do que isso, o perfil da incidência é extremamente injusto. No caso da tributação sobre a renda, por exemplo, nota-se uma clara regressividade, a beneficiar grandes grupos empresariais, instituições financeiras, grandes detentores rurais, e rentistas. Este, entretanto, é um tema que deve ser considerado com muita atenção, dada a facilidade de fuga de base de tributação, e que portanto demanda soluções que extrapolam a competência do país, e precisa ser enfrentado de forma concertada no plano internacional.

Em quarto lugar, trata-se de um sistema dotado de alto grau de complexidade. É comum que propostas de reforma tributária negligenciem os problemas inerentes aos chamados deveres formais tributário, centrando esforços na elaboração de proposições referentes à incidência tributária propriamente dita. Há que se dizer, entretanto, que para a grande maioria dos contribuintes brasileiros, tanto pessoas físicas como jurídicas, este vem a ser o principal problema no seu cotidiano de relação com o Fisco. Além disso, trata-se também de um problema para os próprios agentes responsáveis pelo sistema de arrecadação.

Todas essas características precisam estar presentes à hora de proceder à formulação de uma proposta de Reforma Tributária para o Brasil.

10. Referências Bibliográficas

AFONSO, J. R. R. Municípios, Arrecadação e Administração Tributária: Quebrando Tabus. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 10-11, 1998.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5ª ed. Malheiros. São Paulo, 2008.

ARAUJO, E-. A.; GARSON, S. **Federalismo Fiscal. Ações Sociais Básicas: Descentralização ou Municipalização?** Informe-SF, 2001.
Disponível em
<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informesf/inf_23.pdf> Acesso em: 25 nov.2015.

AUGUSTO, F.; SALVADOR, E. **Financiamento da política social, federalismo e reforma tributária**. Revista política social e desenvolvimento; v.5: 6-37, 2014.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4 ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

- BALEEIRO, A. **Direito Tributário Brasileiro**. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- _____. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. Atualizado por Hugo de Brito Machado Segundo. 18Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- BARBOSA, F.H. et al. **Federalismo fiscal, eficiência e equidade: uma proposta de reforma tributária**. Brasília: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. “Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático.” In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (coords.). **A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas - Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira**. 33 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- BAUMAN, Zigmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 4^a Reimpressão. (Tradução de Carlos Nelson Coutinho). Ed. Campus: Rio de Janeiro, 1992.
- _____. **Da estrutura à função. Novos estudos de teoria do direito**. Barueri: Manole, 2007, p. 1-32.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- _____. **Ciência Política**. Malheiros Editores – São Paulo. 10^a edição, 9^a triagem. 1994
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portal da Transparência**. Brasília, 2016.
- _____. IBGE / DPE / COPIS. **Projeção da população por sexo e idade: Brasil 2000-2060 Unidades da Federação 2000-2030**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000014425608112013563329137649.pdf> Acesso em 23 Jul 2017.
- _____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Arranjos organizacionais para o setor público: experiências da Espanha, França, Estados Unidos e Reino Unido**.
- _____. Receita Federal Do Brasil. **Carga Tributária Nacional do Brasil em 2014**.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do Direito**. 3^a edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- CASTRO, Carlos Roberto de Silveira. **O devido processo legal e a razoabilidade das leis na nova Constituição do Brasil**. São Paulo: Forense, 1989.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2006..
- CORTINA, Adela. **Ética sem moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- CUÉLLAR, L. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e convênios entre entes da federação**, 2001.
- DAIN, Sulamis. Os vários mundos do financiamento da Saúde no Brasil: uma tentativa de integração. **Ciênc. Saúde Coletiva**. vol.12. Rio de Janeiro Nov. 2007. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000700008> Acesso: 01/09/2016, 16:35 horas.
- DEBONE, Rebeca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza Extrema violação dos direitos humanos?** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.
- DERRIDA, Jacques. **A Escritura e a Diferença** – São Paulo: Editora Perspectiva, 1995.
- DÓRIA, A. R. S. **Discriminação de Rendas Tributárias**. São Paulo: José Bushatsk, 1972.
- FATTORELLI, Maria Lúcia (org.). **Alternativas de enfrentamento à crise**. Brasília: Inove, 2011
- FATTORELLI, Maria Lúcia. **A dívida pública em debate**. Brasília: Inove, 2012
- _____. **Auditoria cidadã da dívida dos Estados**. Brasília: Inove, 2013
- _____. **Direito Fundamental à Saúde: parâmetros para a sua eficácia e efetividade**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.
- FEYERABEND, Paul. **Contra o método** / tradução de Octanny S. da Mota e Leonidas Hegenberg. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- GALDINO, Flávio. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos – Direitos não nascem em árvores**. Lúmen Juris. Rio de Janeiro, 2005.
- GARCIA, Stella Mary. **La protección social em Paraguay**. In: Mercosul em múltiplas perspectivas: fronteiras, direitos e proteção social. Jussara Maria Rosa Mendes (et al) Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.
- GICO JR. Ivo. **Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito**. **Economic Analysis of Law Review**, v.1, n. 1, jan./jun. 2010.
- GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. “Política pública de assistência social na Constituição Federal de 1988: do não direito ao direito negado”. **Juris Itinera – Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão**. São Luís: PGJ, n. 14, 2007.
- HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: A sociedade aberta dos interpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.
- HAMILTON, A. **The Federalist**. Indianapolis: Liberty Fund. p. 145-146
- HARVEY, David. **Os Enigmas do Capital e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.
- IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais**, 2012.

JAPPE, Anselm. **As Aventuras da Mercadoria. Para uma Nova Crítica do Valor**. Tradução: José Miranda Justo. Lisboa: Antígona, 2006.

JORGE NETO, Nagib de Melo. **O controle jurisdicional das políticas públicas: concretizando a democracia e os direitos sociais fundamentais**. Salvador: Juspodvm, 2008.

KELBERT, Fabiana Okchstein. **Reserva do Possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 122.

KELSEN, H. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRELL, Andreas Joaquim. **Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional comparado**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

LIMA, Luciana Dias. Conexões entre o federalismo fiscal e o financiamento da política de saúde no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 12, n. 2, pp. 511-522, 2007.

MANDEL, E. **A Crise do capital: os fatos e a sua interpretação marxista**. São Paulo, Ensaio; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1990.

MARTINS FILHO, Luiz Dias. O federalismo fiscal brasileiro sob a ótica da integração econômica internacional. **Caderno Finanças Públicas**. Brasília, n.8, p. 41-100, dez.2007. Disponível em <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/arquivo.2013-04-18.4982504294>> Acesso: 14/10/2016 às 22:32 horas.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Eficácia das normas constitucionais sobre justiça social. **Revista de Direito Público**, 1981, p.233-256.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito da Participação Política**. RJ: Renovar, 1992.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria Estruturante do Direito**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NASCIMENTO, Joelton. **Introdução à nova Crítica do Valor**. São Paulo: Perse, 2014.

O'CONNOR, James. **USA: a crise do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

OATES, Wallace E. **Fiscal Federalism**. NY: Harcourt Brace Jovanovich, 1972.

OLIVEIRA, R. F. de. **Curso de Direito Financeiro**. 3 ed. rev. e. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIOLA, Sérgio F.; et al. Financiamento público da saúde: uma história à procura de rumo. **Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. - Brasília : Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA 2013.

PORCHMANN, Marcio. "Pobreza e Capitalismo", in: IVO, Anete B. L. (Coord.), **Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social**. São Paulo: Annablume, 2013.

PORTELLA, André Alves. **Federalismo fiscal: atualidade e perspectivas para o sistema tributário municipal**. Disponível em <<http://brasiljuridico.com.br/artigos/federalismo-fiscal--atualidade-e-perspectivas-para-o-sistema-tributario-municipal.-por-andre-portella>> Acesso em 05 ma. 2017.

_____. O Município no Sistema Constitucional Tributário brasileiro. Autonomia municipal sob a ótica das finanças públicas. **Boletim do Orçamento e Finanças**, v. 34, São Paulo: Governet, 2008, p. 112-121.

_____. **Sistema Orçamentário e Finanças Públicas**. In: MARTINS, I. G. S.; MENDES, G.F.; NASCIMENTO, C.V. (Org.). Tratado de Direito Constitucional, V. 02. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 281-333, 2012.

PORTELLA, André Alves; TEIXEIRA, Rafaela Pires. Federalismo fiscal e efetividade da dignidade da pessoa humana: análise da posição do município na estrutura do financiamento público brasileiro e a escassez de recursos para as ações de saúde. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 08, nº 2. ISSN 2317-7721 pp.631-679, 2016.

ROSSI, Pedro; DWECK Esther; **Impactos do Novo Regime Fiscal na saúde e educação**, Cad. Saúde Pública, n. 32, 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n12/1678-4464-csp-32-12-e00194316.pdf> . Acesso em 10 jul. 2017.

SALVADOR, Evilásio. **As implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas Desigualdades de Renda. Brasília, INESC, 2014**. Disponível em: < <http://www.inesc.org.br/biblioteca/textos/as-implicacoes-do-sistema-tributario-nas-desigualdades-de-renda/publicacao>> Acessado em: 05 mar. 2017.

_____. Fundo Público e Financiamento das Políticas Sociais no Brasil. **Serviço Social em Revista**, v.14, p.4-22, 2012b.

_____. **Fundo Público e Seguridade Social**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Fundo público no Brasil: financiamento e destino dos recursos da seguridade social (2000 a 2007)**. 2008. 395 f. Tese (Doutorado em Política Social - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008. Disponível em <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3893/1/2008_EvilasioSilvaSalvador.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2017. p. 395.

SANTOS, A. M. S. P. **Município, Descentralização e Território**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas Considerações em Torno do Conteúdo, Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde na Constituição de 1988. **Revista Interesse Público**, Porto Alegre, v. 12: 91-107, 2001.

SCAFF, F. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. **Verbas Juris**; v.4, 2005.

SILVA NETO, Alfredo Lopes da. **Dívida pública interna federal: uma análise histórica e institucional do caso brasileiro**. Brasília: UnB, 1980

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SOUTO, P. A assimetria das obrigações entre os entes da Federação. **Revista Liberdade e Cidadania**, n.16, 2014.

TORRES, R. L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 19 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

_____. A legitimação dos Direitos Humanos e os princípios da Ponderação e Razoabilidade. In: (Org.). **Legitimação dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar 2002, pg. 397 -441.

_____. O Mínimo Existencial e os Direitos Fundamentais. **Revista de Direito Administrativo**, nº 177. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. 29-49.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; MACHADO, Cristiani Vieira. Descentralização e coordenação federativa: a experiência brasileira na saúde. **Ciênc. & Saúde Coletiva**. Vol.14 nº 3. Rio de Janeiro, May/June 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000300016> Acesso: 01/09/2016 às 17:00 horas.

ZANCANER, Weida. Razoabilidade e moralidade: princípios concretizadores do perfil constitucional do Estado Social e Democrático de Direito. In: MELLO, Celso Antônio Bandeira de (Org.). **Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba: Direito Administrativo e Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1997. v. 2.